
PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES
DA GENERAL SHOPPING BRASIL S.A
CNPJ/MF nº 08.764.621/0001-53
NIRE 35.300.340.833

CLÁUSULA 1. OBJETIVOS DA OUTORGA DE OPÇÕES

1.1 Os objetivos do Plano de Opção de Compra de Ações da **GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.466, 22º andar, conjunto 221, Cerqueira César, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.764.621/0001-53 (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (o “Plano”), são:

(a) Estimular a expansão da Companhia e o atendimento das metas empresariais estabelecidas, mediante a criação de incentivos para a integração dos administradores, empregados ou pessoas físicas prestadoras de serviços da Companhia com seus acionistas;

(b) Possibilitar à Companhia atrair e manter seus administradores, empregados ou pessoas físicas prestadoras de serviços, oferecendo-lhes, como vantagem adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, nos termos, condições e formas previstos neste Plano;

(c) Promover o bom desempenho da Companhia e dos interesses dos acionistas mediante um comprometimento de longo prazo por parte de seus administradores, empregados ou pessoas físicas prestadoras de serviços; e

(d) Proporcionar aos administradores, empregados ou pessoas físicas prestadoras de serviços uma participação no desenvolvimento da Companhia, alinhando os

seus interesses com os interesses dos acionistas.

1.2 São elegíveis para participar do Plano os administradores, empregados ou pessoas físicas prestadoras de serviços da Companhia e de suas sociedades controladas (“Beneficiários”).

CLÁUSULA 2. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

2.1 A outorga de opções com base neste Plano deve respeitar sempre o limite máximo de 7% (sete por cento) do total de ações do capital social da Companhia, computando-se nesse cálculo todas as ações objeto das opções já outorgadas no âmbito deste Plano, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas e não exercidas.

2.2 Uma vez exercida a opção pelo Beneficiário, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado mediante aprovação do Conselho de Administração da Companhia, também poderão ser oferecidas ações existentes em tesouraria, de acordo com a legislação aplicável.

2.3 Os acionistas, nos termos do que dispõe o artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, não terão preferência em virtude da outorga ou do exercício de opções de compra de ações originárias do Plano.

CLÁUSULA 3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1 O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.2 O Conselho de Administração da Companhia terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano, para organizar e administrar o Plano e os Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações outorgados no âmbito deste Plano (“Contratos”).

3.2.1 Não obstante o disposto no item 3.2 acima, nenhuma decisão do Conselho de Administração da Companhia poderá, excetuados os ajustes permitidos pelo Plano, (i) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações previstos em Contratos que venham a ser assinados no âmbito deste Plano sem o consentimento do Beneficiário ou (ii) aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas.

3.3 O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.2.1 acima, (i) estabelecer as regras aplicáveis aos casos omissos neste Plano; (ii) estabelecer eventuais restrições à transferência das ações resultantes do exercício das opções; e (iii) prorrogar, mas nunca reduzir, o prazo final fixado nos respectivos Contratos para o exercício das opções vigentes, exceto conforme permitido neste Plano.

CLÁUSULA 4. TERMOS E CONDIÇÕES DAS OPÇÕES

4.1 O Conselho de Administração da Companhia definirá os Beneficiários, o número total de ações da Companhia objeto de outorga, a divisão da outorga em lotes, se for o caso, o preço de exercício, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo, eventuais restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e eventuais disposições sobre penalidades, sempre observando as diretrizes gerais previstas neste Plano.

4.2 O Conselho de Administração da Companhia fixará os termos e as condições de cada opção nos respectivos Contratos, a serem celebrados entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato definirá o número e a espécie de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da opção e quaisquer outros termos e condições, sempre observando as diretrizes gerais previstas neste Plano.

4.3 Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais, estatutárias, contratuais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.4 Ao Beneficiário não são conferidos quaisquer direitos com respeito à manutenção de vínculo contratual com a Companhia e a outorga da opção no âmbito do Plano não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper a qualquer tempo o contrato de serviço com o Beneficiário.

4.5 A partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações resultantes do exercício das opções e, ultrapassado o período de restrições à transferência das mesmas, se for o caso, o Beneficiário terá todos os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista previstos em lei e no Estatuto Social da Companhia.

CLÁUSULA 5. PREÇO DE EXERCÍCIO

5.1 O preço de exercício será determinado pelo Conselho de Administração a seu exclusivo critério (“Preço de Exercício”).

5.2 O Conselho de Administração poderá determinar nos respectivos Contratos que o Preço de Exercício seja acrescido de correção monetária calculada com base na variação de um índice de preços a ser determinado nos respectivos Contratos.

5.3 O preço de exercício será pago pelos Beneficiários à Companhia à vista, no ato da aquisição ou da subscrição, na forma determinada pelo Conselho de Administração da Companhia para cada Contrato.

CLÁUSULA 6. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

6.1 Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração por ocasião da outorga das opções, o exercício da opção outorgada nos termos deste Plano ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes períodos de carência (“Vestings”):

(a) 10% (dez por cento) do total da opção poderá ser exercido ao final de 12 (doze) meses a contar da Data da Outorga;

(b) 15% (quinze por cento) do total da opção poderá ser exercido ao final de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da Outorga;

(c) 25% (vinte e cinco por cento) do total da opção poderá ser exercido ao final de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data da Outorga;

(d) 25% (vinte e cinco por cento) do total da opção poderá ser exercido ao final de 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data da Outorga; e

(e) 25% (vinte e cinco por cento) do total da opção poderá ser exercido ao final de 60 (sessenta) meses a contar da Data da Outorga.

6.2 Para os efeitos deste Plano, considera-se “Data da Outorga” a data de assinatura de cada Contrato.

6.3 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7 e 8 abaixo, caso as opções não sejam exercidas em até 24 (vinte e quatro) meses após a data do cumprimento de cada um dos *Vestings* acima referidos, o Beneficiário perderá o direito ao exercício das respectivas opções, salvo no caso de prazo final para exercício fixado de maneira distinta no Contrato, e sempre respeitado o disposto na Cláusula 3.3(iii) acima.

6.4 Os *Vestings* poderão ser antecipados, a critério do Conselho de Administração da Companhia, nas hipóteses de mudança de Controle da Companhia, tendo “Controle” o significado disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5 Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral, condição que deverá estar prevista em cada Contrato.

CLÁUSULA 7. DISPENSA POR JUSTA CAUSA

7.1 Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, no caso de dispensa por Justa Causa caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, ainda que cumprido o *Vesting*.

7.1.1 Para fins deste Plano considera-se como “Justa Causa” a violação a deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social da Companhia, neste Plano e no Contrato, bem como os previstos na legislação trabalhista, na hipótese do Beneficiário ser empregado.

CLÁUSULA 8. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, FALECIMENTO, PEDIDO DE DEMISSÃO DO BENEFICIÁRIO, APOSENTADORIA OU INVALIDEZ PERMANENTE DO BENEFICIÁRIO.

8.1 Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, nas hipóteses de dispensa sem Justa Causa, pedido de demissão do Beneficiário, falecimento, aposentadoria ou invalidez permanente do Beneficiário, serão observadas as seguintes disposições:

(a) caso já tenha(m) sido cumprido(s) integralmente o(s) *Vesting(s)* na forma estabelecida pelo respectivo Contrato, o Beneficiário ou seu(s) sucessor(es), no caso de

falecimento, poderá(ão) exercer a(s) opção(ões) no prazo de 30 (trinta) dias contado do respectivo evento; e

(b) caso não tenha(m) sido cumprido(s) o(s) *Vesting(s)* na forma estabelecida pelo respectivo Contrato, o Beneficiário ou seu(s) sucessor(es), no caso de falecimento, perderá(ão) o direito de exercer a(s) opção(ões) sem nenhuma indenização.

8.2 O prazo previsto na Cláusula 8.1(a) acima não será aplicável aos Beneficiários membros do Conselho de Administração que tenham cumprido integral e satisfatoriamente o mandato inicial para o qual foram eleitos. Neste caso, o Beneficiário poderá exercer a(s) opção(ões) no prazo de até 2 (dois) anos após o término de seu mandato.

CLÁUSULA 9. AJUSTAMENTOS

9.1 Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados (i) no limite máximo do Plano, conforme estipulado no item 2.1 acima e (ii) no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas.

9.1.2 Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício.

9.2 Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, o Plano terminará e qualquer opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que, em conexão com tal operação (quando cabível), estabeleça-se por escrito a permanência do Plano e a assunção das opções até então concedidas com a substituição de tais opções por novas opções, assumindo a Companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária os ajustamentos apropriados no número e preço de ações, caso em que o Plano continuará na forma então prevista.

9.3 Os ajustamentos segundo as condições do item 9.2 acima serão feitos pelo Conselho de Administração e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

10.2 Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

10.3 Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

10.4 Solução de Disputas. O Beneficiário, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho de Administração e membros dos comitês técnicos e consultivos obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Plano, nos Contratos, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

* * *